



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

SF/22487.48397-00

A standard linear barcode is positioned vertically along the right margin of the page.

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 1116, de 2022)

Dê-se à alínea “c” do inciso III do art. 1º; ao § 2º do art. 18; e ao art. 33 da Medida Provisória nº 1116, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
III -

.....
c) estímulo à ocupação das vagas de gratuidade dos serviços sociais autônomos por mulheres e priorização de mulheres vítimas de violência doméstica, com deficiência ou que tenham filhos com deficiência.

”

“Art. 18.

.....
§ 2º As mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar com registro de ocorrência policial e as mulheres com deficiência ou que tenham filhos com deficiência deverão ser incluídas nos critérios de priorização para preenchimento das vagas de gratuidade a que se refere o *caput*. ”

“Art. 33. O Sistema Nacional de Emprego - Sine implementará iniciativas com vistas à melhoria da empregabilidade de mulheres, especialmente daquelas que tenham filhos, enteados ou guarda judicial de crianças de até cinco anos de idade e daquelas com deficiência ou que tenham filhos com deficiência.”



SF/22487.48397-00

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora, o Governo editou a Medida Provisória nº 1116, de 4 de maio de 2022, voltada à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho, por meio da implementação de diversas medidas que propiciem o apoio à parentalidade na primeira infância, a flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade, a qualificação das mulheres em áreas estratégicas para a ascensão profissional e apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade.

A medida provisória dispensa um tratamento especial, relativamente aos pontos acima ilustrados, às mulheres vítimas de violência doméstica e às mulheres responsáveis por crianças de até cinco anos de idade.

Infelizmente, deixou de fora as mulheres com deficiência ou que tenham filhos com deficiência, que têm extrema dificuldade de acessar ao mercado de trabalho e no trabalho construir uma carreira.

Assim, imprescindível que essas mulheres sejam posicionadas nessas hipóteses de tratamento especial. Por essas razões, esperamos que nossa sugestão seja acolhida, tendo em vista a necessidade urgente de medidas especiais para elas.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI